



CABINETE
DA PREFEITA

Art. 4º Caso os pais ou responsáveis se recusem a apresentar a carteira de vacinação ou regularizar a situação vacinal da criança, a Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhá-los ao setor competente da Secretaria Municipal de Saúde para esclarecimentos.

Art. 5º Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º O Município de Sertânia se comprometerá a promover a capacitação dos profissionais de educação e saúde para garantir o cumprimento do disposto nesta Lei e oferecer orientação adequada às famílias.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar, de acordo com a necessidade, campanhas de vacinação em massa para crianças da rede pública de ensino, com o objetivo de garantir a vacinação dos alunos.

Art. 8º As escolas municipais deverão disponibilizar à comunidade escolar informações periódicas sobre a situação vacinal das crianças, promovendo o acompanhamento regular das vacinas.

Art. 9º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto Executivo, visando a sua plena execução.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 11º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita.

Sertânia/PE, 07 de maio de 2025.


POLLYANNA BARBOSA DE ABREU
- Prefeita -



CABINETE
DA PREFEITA

LEI N° 1.881/2025

EMENTA: TORNA OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO PARA A MATRÍCULA DE CRIANÇAS EM CRECHES E ESCOLAS MUNICIPAIS DE SERTÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVA e ela SANCTIONA a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido que, para a matrícula de crianças em creches e escolas municipais de Sertânia, será obrigatória a apresentação da carteira de vacinação, disponibilizada pelo Ministério da Saúde.

§ 1º A exigência de apresentação da carteira de vacinação será válida para todas as crianças matriculadas, independentemente de idade, nos estabelecimentos de ensino municipais, no início de cada ciclo escolar ou ao ingressar em qualquer instituição de ensino municipal, pública ou conveniada.

§ 2º Caso a criança não possua a carteira de vacinação ou a documentação necessária para comprovar a situação vacinal, a Secretaria Municipal de Saúde será responsável por providenciar a imunização da criança, por meio de campanhas de vacinação ou no posto de saúde mais próximo.

Art. 2º Fica instituída a obrigatoriedade de as escolas e creches municipais encaminhar aos pais ou responsáveis às informações sobre o calendário vacinal vigente.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, promoverá campanhas de conscientização sobre a importância da vacinação infantil, utilizando meios como palestras, materiais informativos, redes sociais, rádio comunitária e cartazes nas unidades escolares e unidades de saúde.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá inserir, no processo de matrícula ou rematrícula, um campo específico para a apresentação da carteira de vacinação da criança, que será analisada pelos profissionais responsáveis pelo setor.

CNPJ N°: 11.358.116/0001-13

PRAÇA JOÃO PEREIRA VALE, 20, CENTRO – SERTÂNIA-PE
56600-000